



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 254-COPP/UFMS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.015201/2020-09, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, Cursos de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Química, do Instituto de Química (Inqui).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

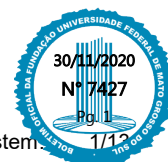
Art. 3º Os Cursos têm por objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e docência superior na área de química.

Parágrafo único. Os objetivos específicos dos Cursos são:

I - capacitar profissionais da química e áreas afins para a docência, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, por meio da produção de conhecimento articulada às demandas por soluções de problemas relacionados à ciência química; e

II - contribuir para a fixação de pesquisadores na região Centro-Oeste do Brasil, considerando os aspectos regionais.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares, salvo nas situações previstas em instâncias superiores.



§ 1º Os prazos máximos para a conclusão dos Cursos, contemplando elaboração e defesa da Dissertação de mestrado e de Tese de doutorado, serão os vigentes nas Normas para Pós Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 2º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 3º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração do Curso.

§ 4º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de linhas de pesquisa deverão ser enviadas para aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação em Química adota, como designação simplificada, a sigla PPGQ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

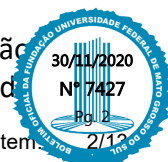
Art. 6º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

Art. 7º O Colegiado de Curso será composto por docentes em efetivo exercício do cargo na UFMS, do quadro permanente dos Cursos, eleitos por seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes permanentes dos Cursos; e por um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFMS, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** d



UFMS, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º De acordo com os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, as regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão regidas por Resolução do Colegiado de Curso do PPGQ-UFMS, conforme indicações da Comissão de Autoavaliação, e pelo documento de área da Capes.

§ 1º O quadro docente será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 2º A Comissão de Seleção, constituída pelo Colegiado de Curso, fará o credenciamento para composição do quadro docente, mediante solicitação do docente, conforme Edital público do Programa, amplamente divulgado pela Direção do Inqui.

§ 3º As regras de credenciamento e credenciamento serão atualizadas a cada biênio, sempre no meio e ao fim de cada ciclo de avaliação quadrienal estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e serão publicadas nos instrumentos oficiais de publicação de atos da UFMS e no site do Programa.

Art. 10. Cada disciplina terá ao menos um docente como responsável aprovado pelo Colegiado de Curso, que executará e/ou coordenará as atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores.

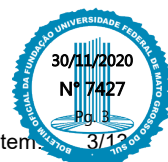
Art. 11. As atribuições do Professor Orientador estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 12. A inclusão de Pesquisadores-Doutores (vinculados ou não ao Programa) como Coorientadores deverá ser proposta pelo Orientador por requerimento e estará sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da Tese ou Dissertação, pela sua atuação em área complementar e/ou diversa daquela do Orientador.

Art. 13. A mudança de Orientador ou Coorientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do Orientador ou do orientando, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo ao Colegiado julgar cada caso.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA



Art. 14. O estudante regular deverá obter, no mínimo:

- Mestrado: e
- I - vinte e quatro créditos em atividades para diplomação no Curso de
 - II - quarenta e oito créditos em atividades para diplomação no Curso de
- Doutorado.
- Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso.

Art. 15. As atividades dividem-se em:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;
- II - atividades especiais;
- III - estágios de docência;
- IV - seminários gerais em química;
- V - elaboração de Dissertação ou Tese; e
- VI - defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º Para o nível de Mestrado, o estudante deverá integralizar, no mínimo, vinte e quatro créditos, dispostos da seguinte forma:

- I - mínimo de oito créditos em disciplinas obrigatórias, sendo cinco créditos relativos a duas disciplinas avançadas vinculadas à sua linha de pesquisa (escolhidas dentre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas), um crédito relativo à disciplina “Seminários Gerais em Química” e dois créditos relativos à disciplina “Estágio de Docência I”;
- II - oito créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e
- III - oito créditos relativos à defesa de Dissertação.

§ 2º Para o nível de Doutorado, o estudante deverá integralizar, no mínimo, quarenta e oito créditos, dispostos da seguinte forma:

- I - mínimo de doze créditos em disciplinas obrigatórias, sendo sete créditos relativos a três disciplinas avançadas (escolhidas dentre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas), duas das quais vinculadas à sua linha de pesquisa, um crédito relativo à disciplina “Seminários Gerais em Química” e quatro créditos relativos às disciplinas “Estágio de Docência II” e “Estágio de Docência III” (dois créditos cada);
- II - doze créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e
- III - vinte e quatro créditos relativos à defesa de Tese.

§ 3º Para as disciplinas de Seminários Gerais em Química, é obrigatória a apresentação de um seminário em cada Curso.

§ 4º Serão computadas como atividades especiais, com as devidas comprovações, uma ou mais das seguintes atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa



desenvolvido no Curso, limitadas a vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos para a diplomação:

I - autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico da área (de circulação nacional ou internacional) nos últimos três anos, incluindo o ano vigente, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, distribuídos em quatro, três, dois ou um crédito, conforme estratificação definida pela Capes, vigente à época, condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso;

II - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área da química: dois créditos;

III - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: um crédito;

IV - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada na área da química: três créditos;

V - apresentação oral em evento científico relacionado à área de concentração do Curso, com apresentação de Certificado: e

a) evento científico nacional: um crédito;

b) evento científico internacional: dois créditos.

VI - pedido de depósito de patentes: dois créditos.

§ 5º A fim de avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa, ao fim de cada semestre, todos os estudantes (bolsistas ou não) dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão entregar Relatório de Atividades com a documentação comprobatória de sua produção científica, que serão, em regime de amostragem, submetidos a relatores para emissão de parecer, que será posteriormente analisado pelo Colegiado de Curso.

§ 6º O parecer referente ao Relatório de Atividades poderá ser utilizado como embasamento para manutenção da bolsa de Demanda Social.

§ 7º O estudante que não entregar o Relatório de Atividades no ato da matrícula, considerados os prazos estabelecidos para os cursos de Mestrado e Doutorado, será considerado inadimplente e poderá ser desligado do Curso.

Art. 16. No caso de proposta de disciplinas não obrigatórias ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas não obrigatórias no Curso, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso; e

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir.

Art. 17. A oferta de disciplinas do Curso será feita em regime semestral, de forma concentrada ou modular, conforme as necessidades do Curso e condicionada



aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 18. Os estudantes regulares de outros cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas dos Cursos, respeitando-se a existência de vagas.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 19. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção específico.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes dos Cursos designados pelo Colegiado de Curso para este fim.

§ 1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado nos instrumentos oficiais de publicação de atos da UFMS.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria dos Cursos, na página do Programa e nos instrumentos oficiais de publicação de atos da UFMS, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 21. O ingresso por transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** será analisado pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e/ou em Editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 23. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Edital de Seleção.

§ 2º A aceitação do candidato por parte de um Orientador é condição indispensável para matrícula dos estudantes regulares nos Cursos.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada no Edital ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 25. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, seus meios de contato e seu Currículo na plataforma **Lattes** e encaminhar à Secretaria do Curso cópia digital da documentação comprobatória de sua produção científica até o fim dos estudos.

Parágrafo único. Na rematrícula do segundo semestre, o estudante deverá apresentar a comprovação do registro do seu Projeto de Dissertação no sistema indicado.

Art. 26. O estudante poderá manter o vínculo com o Curso mesmo que não se matricule em nenhuma disciplina ao longo do semestre letivo, devendo, neste caso, solicitar no Portal da Pós-Graduação a renovação de matrícula com o Curso.

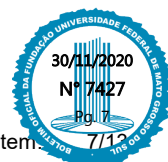
Parágrafo único. A renovação de matrícula, após aprovação pela Secretaria, gerará a ocorrência de matriculado no semestre para o estudante, ainda que ele não esteja matriculado em nenhuma disciplina, ressalvado o previsto no § 7º do art. 15 deste Regulamento.

Art. 27. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. A quantidade de vagas para estudantes especiais será definida a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 28. A critério do docente da disciplina, poderão ser admitidos estudantes ouvintes.

Parágrafo único. Os estudantes ouvintes estão autorizados a presenciar aulas sem, no entanto, possuírem registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.



Art. 29. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

§ 1º A lista de oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A data de início das aulas deverá ser divulgada na página do Programa e na Secretaria dos Cursos.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 30. O sistema de avaliação e frequência respeitará ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Em caso de doença que impeça o estudante de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 31. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, será desligado do Curso o estudante que não efetuar a matrícula em cada semestre letivo ou que não cumprir qualquer atividade dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 32. O estudante regular deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa (nível básico) para o curso de Mestrado e proficiência em Língua Inglesa (nível avançado) para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os Exames de Suficiência e Proficiência constituirão etapas classificatórias dos respectivos Processos Seletivos para ingresso no Curso e as regras para sua realização serão descritas em Editais específicos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 33. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar os seguintes requerimentos:

- I - requerimento de convalidação de créditos; e
- II - requerimento para alteração do prazo de conclusão do Curso, com anuência do Orientador.

§ 1º Estudantes do curso de Doutorado poderão requerer ao Colegiado de Curso a convalidação de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Programa de Pós-Graduação em Química, respeitando-se o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Estudantes do curso de Mestrado poderão requerer ao Colegiado de Curso a convalidação de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Programa de Pós-Graduação em Química, respeitando-se o previsto no § 1º do art. 15 deste Regulamento.

§ 3º No caso de créditos relativos a disciplinas, a convalidação nos cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser requerida desde que o conceito final destas seja igual ou superior a “B”.

§ 4º O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 34. A aprovação do estudante de Mestrado na disciplina “Seminários Gerais em Química” corresponderá ao Exame de Qualificação.

Art. 35. O Exame de Qualificação para o nível de Doutorado constará da apresentação, análise e arguição de um documento referente ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa do estudante, estruturado na forma de um projeto de Tese, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 1º Após cumprir os créditos relativos a disciplinas, o estudante de Doutorado submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação respeitando-se a antecedência mínima de cento e oitenta dias corridos entre o primeiro exame de qualificação e a data prevista para a defesa da Tese.

§ 2º O Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação do doutorando sob sua orientação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o Exame.

§ 3º Na avaliação do Exame de Qualificação, serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado” por cada membro da Banca Examinadora, sendo aprovado o estudante que receber o conceito de “aprovado” pela maioria dos membros.

§ 4º O estudante de Doutorado reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro Exame no prazo máximo de três meses, sendo submetido às mesmas regras do Exame anterior.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ou não ser aberto ao público, conforme previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.



§ 6º O Exame de Qualificação poderá ser realizado de forma presencial ou a distância (videoconferência ou ferramentas similares).

Art. 36. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e por outros dois professores, previamente sugeridos pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 37. A Defesa de Dissertação ou Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter completado os créditos mínimos;

II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, para o curso de Mestrado, e de Proficiência em Língua Inglesa, para o curso de Doutorado; e

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, para o Doutorado, e ter sido aprovado na disciplina "Seminários Gerais em Química", para o Mestrado.

Art. 38. A Banca Examinadora da Defesa de Tese deverá ser sugerida pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a preside, e por quatro membros titulares, sendo pelo menos dois membros externos aos Cursos, e, dentre estes, pelo menos um externo à UFMS e dois membros suplentes, um interno e um externo aos Cursos, todos com título de doutor.

Art. 39. A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser sugerida pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a preside, e por dois membros titulares, sendo pelo menos um membro externo aos Cursos, e dois membros suplentes, um interno e um externo aos Cursos todos com título de doutor.

Art. 40. O Orientador deverá requerer a Defesa de Dissertação ou Tese do estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a Defesa.

§ 1º O candidato deverá entregar à Secretaria de Curso uma cópia da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado para que possa ser analisada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O formato da Dissertação ou Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Após aprovação do requerimento de Defesa, o encaminhamento dos exemplares da Tese ou Dissertação aos membros da Banca Examinadora (forma impressa ou digital) é responsabilidade do estudante e de seu Orientador.

§ 4º A Dissertação ou Tese deverá conter os mesmos elementos do Projeto de Dissertação ou de Tese, conforme modelo adotado pelo Programa de Pós-Graduação em Química.



§ 5º Em caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o exemplar deverá vir acompanhado do parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 6º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até terceiro grau, em relação ao discente, na Banca Examinadora.

§ 7º Cada membro da Banca Examinadora poderá contar com um tempo de até uma hora de arguição.

§ 8º A forma de avaliação da Dissertação ou Tese consistirá na emissão de parecer “aprovado”, “aprovado com revisão” ou “reprovado” pelos membros da Banca Examinadora, em sessão fechada, após a etapa de arguição.

§ 9º Para a emissão do parecer, os membros devem avaliar o documento escrito (Tese ou Dissertação), a apresentação pública do candidato e o seu desempenho na etapa de arguição.

§ 10. A Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser realizada de forma presencial ou a distância (videoconferência ou ferramentas similares).

Art. 41. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Química pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul o estudante que obtiver o parecer “aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 42. O estudante que obtiver o parecer “aprovado com revisão” deverá encaminhar à Secretaria de Curso, com a devida aprovação do Orientador, a versão definitiva da Dissertação ou Tese, depois de consideradas as observações feitas por todos os membros da Banca Examinadora, no prazo máximo de trinta dias após a data da Defesa, na forma de um exemplar impresso e uma cópia digital em formato PDF.

Art. 43. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do curso de Mestrado ou Doutorado, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Química pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 44. Caberá ao Colegiado de Curso constituir a Comissão de Bolsas, que será composta por, no mínimo quatro e no máximo seis docentes permanentes do programa, e por um representante discente do programa.



Art. 45. As bolsas de demanda social da Capes e do CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo, de acordo com as normas vigentes no Edital de Seleção.

Art. 46. Os estudantes, por ordem de classificação em desempenho no Processo Seletivo, poderão receber bolsas provenientes das agências de fomento até a divulgação do próximo Edital para a seleção de novos ingressantes para concorrer à bolsa, dessa forma, os estudantes não contemplados com bolsas de Demanda Social poderão se inscrever em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas incumbir-se-á da análise dos pedidos, da análise dos pareceres dos relatórios de acompanhamento, da identificação dos estudantes aptos e do encaminhamento do resultado ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.

Art. 47. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de Graduação da UFMS, respeitando-se as normas para a Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 49. Fica revogada a Resolução nº 177, de 16 de julho de 2018.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 26/11/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2273754** e o código CRC **22657988**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2273754

